

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2025.

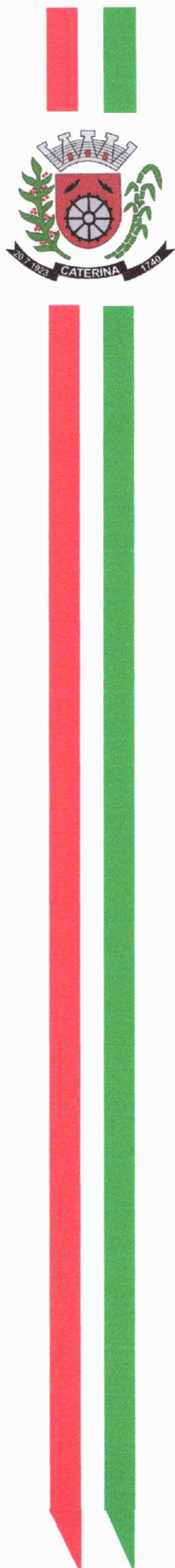
A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 0.016 – Manutenção de Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, no Plurianual para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0000 – Encargos Especiais, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

DR 600

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.02.00 – Sec. Municipal de Administração Finanças e Planejamento	
Função: 04 – Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0000 – Encargos Especiais	
0.016 – Manutenção de Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	
Natureza da Despesa:	



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 17.850,00
3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 7.140,00
4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 510,00

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Anulação de dotação:	
020200.04.122.0001 2.004 33.90.35	R\$ 25.500,00

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária